



## **Norma reguladora doações e legados**

### **Capítulo I**

#### **Definição e âmbito de aplicação**

1. Todo o apoio concedido, por parte de particulares ou entidades coletivas, à BMSMF, é bem-vindo. Neste apoio incluem-se doações e legados de documentação que possam enriquecer a coleção da BMSMF e satisfazer as necessidades dos seus utilizadores.
2. Entende-se por doação toda a oferta espontânea de documentação, à BMSMF, levada a cabo por particulares ou entidades em nome coletivo.
3. Entende-se por legado toda a oferta de documentação, à BMSMF, que decorra de um testamento.
4. A presente Norma Reguladora aplica-se aos procedimentos inerentes à integração de doações ou legados na coleção da BMSMF, que não careçam de protocolo formal.
5. Doravante, os pedidos para a integração de doações ou legados serão, genericamente, referidos como ofertas.

### **Capítulo II**

#### **Integração de ofertas**

1. A proposta de oferta será analisada tendo em consideração as orientações existentes, à data da proposta, para a seleção de documentos a integrar na coleção da BMSMF. As ofertas não poderão incluir:
  - manuais escolares;
  - cassetes áudio;
  - documentos fotocopiados;
  - documentos riscados, danificados ou em mau estado.
2. A Chefia de Divisão de Bibliotecas e Arquivo reserva-se o direito de indeferir sugestões para integração de ofertas.
3. Em caso de indeferimento serão sugeridas outras entidades que, pela sua especificidade, possam beneficiar da oferta em causa.
4. Aceite e formalizada a oferta, esta torna-se propriedade da BMSMF.



## **Norma reguladora doações e legados**

### **Capítulo III Transporte e Receção**

1. Salvo acordo em contrário, o transporte de ofertas, assim como eventuais encargos, é da responsabilidade da pessoa ou entidade responsável pela oferta.

### **Capítulo IV Inclusão na coleção**

1. Apenas as ofertas a incluir na coleção da BMSMF, serão objeto de tratamento técnico.

2. Na base de dados, aquando a criação de registo dos documentos a incluir na coleção da BMSMF, será colocada a indicação de proveniência para além da indicação "Oferta", salvo indicação contrária do ofertante.

3. Salvo acordo em contrário, os documentos a incluir na coleção da BMSMF são integrados na restante coleção e disponibilizados sem qualquer sinalética indicativa da proveniência.

### **Capítulo V Disposições Finais**

1. Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos, em primeira instância, pela Chefia de Divisão de Bibliotecas e Arquivo e, em segunda instância, pelo membro do executivo que tutela este serviço.

2. A presente Norma Reguladora poderá ser alterada pela Câmara Municipal por proposta da Chefia de Divisão de Bibliotecas e Arquivo, sempre que tal se considere necessário;

3. Alterações à presente Norma Reguladora apenas serão consideradas válidas após aprovação pela Câmara Municipal.